



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Investimentos e Análise de Contas
Coordenação de Acompanhamento de Investimentos

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2024/COACOM/CGAC/FNS/SE/MS

Brasília, 06 de fevereiro de 2024.

Às Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde – **SEMS/MS**

À Secretaria de Atenção Primária à Saúde - **SAPS/MS**

À Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - **SAES/MS**

À Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde - **SECTICS/MS**

À Secretaria de Saúde Indígena - **SESAI/MS**

À Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - **SGTES/MS**

À Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente - **SVSA/MS**

À Secretária de Informação e Saúde Digital - **SEIDIGI/MS**

À Diretora de Integridade - **DINTEG/MS**

À Diretora do Departamento de Auditoria do Sistema Único de Saúde - **DENASUS/MS**

À Subsecretaria de Assuntos Administrativos - **SAA/SE/MS**

À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - **SPO/SE/MS**

À Diretoria do Departamento de Cooperação Técnica e Desenvolvimento em Saúde - **DECOOP/SE/MS**

À Diretoria do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa - **DGIP/SE/MS**

À Diretoria do Departamento de Logística em Saúde - **DLOG/SE/MS**

À Diretoria do Departamento de Gestão de Demandas Judiciais em Saúde - **DJUD/SE/MS**

Assunto: Fluxo para liberação dos recursos financeiros para os Termos de Execução Descentralizada - TEDs.

Prezados(as) Senhores(as),

1. O Fundo Nacional de Saúde - FNS, no uso das suas competências legais instituídas pelo Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, encaminha o fluxo da liberação de recursos financeiro dos Termos de Execução Descentralizada - TEDs (SEI 0038875746), com as etapas a serem observadas por cada ator, objetivando a celeridade e a qualificação dos procedimentos.

2. Dessa forma, a Unidade Descentralizada deverá encaminhar à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde - SEMS a Declaração de Regular Execução do TED (modelo SEI 0038869233), devidamente assinada pelo dirigente máximo da entidade, substituto ou procurador, contendo informações acerca da liquidação da despesa, vigência, entre outros. Para isso, após a publicação de um TED é enviado um e-mail, via SEI, para a Unidade Descentralizada informando que para o recebimento dos recursos financeiros é necessário o envio de ofício acompanhado da Declaração de Regular Execução e da solicitação de liberação financeira, devendo ser protocolada na SEMS do estado no qual a Unidade Descentralizada está situada.

3. Às Superintendências, por sua vez, após o recebimento do ofício acima mencionado, caberá verificar a completude das informações contidas na Declaração de Regular Execução do TED, bem como verificar se o prazo final de vigência do instrumento está igual ou superior a **60 (sessenta) dias**. Estando conforme, deverá a SEMS enviar o processo diretamente à Secretaria Finalística do Ministério da Saúde responsável pela gestão do instrumento.

4. Em continuidade processual, a equipe técnica da Secretaria Finalística verificará se a execução física do Termo de Execução Descentralizada está em consonância com o valor solicitado e se há disponibilidade orçamentária e liquidação mínima exigida, de acordo com o disposto no artigo 9º da Portaria GM/MS nº 1.083, de 11 de maio de 2022, alterado pela Portaria GM/MS nº 581, de 05 de maio de 2023, *in verbis*:

“Art. 9º

§ 1º Os repasses financeiros da descentralização estão condicionados às entregas estabelecidas no cronograma de execução física, de modo que a parcela referente à etapa seja efetuada somente após a **execução/liquidação, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) da parcela solicitada**, conforme registros existentes no SIAFI.

§ 2º Nos casos em que haja impossibilidade de alcance desse percentual, a unidade descentralizada deverá comunicar tais circunstâncias à área finalística detentora do crédito orçamentário, a qual deverá inserir no processo a justificativa com anuência expressa para a descentralização nessa situação.

§ 3º A justificativa de que trata o parágrafo anterior deve estar subscrita ou aprovada pelo Secretário da unidade ou pela autoridade máxima respectiva diretamente subordinada ao Ministro de Estado.” (NR)

5. Sendo assim, serão considerados aptos para recebimento do recurso financeiro somente os instrumentos que tenham atingido o **percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento)** de liquidação da parcela requerida. Nos casos de impossibilidade de alcance desse percentual, a Área Técnica responsável deverá inserir no processo a justificativa apresentada pela Unidade Descentralizada, devendo constar a anuência do Secretário para liberação do recurso nessa situação.

6. Cumpre destacar que é de competência da Secretaria Finalística detentora do crédito orçamentário, quando da análise das entregas estabelecidas no cronograma de execução física do TED e nos casos em que houver limite de saque, verificar a comprovação da regular aplicação das parcelas liberadas em sua integralidade.

7. De acordo com o que consta no inciso IV do art. 6º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, outra condição a ser observada pelas Secretarias Finalísticas é a **conformidade da parcela com o cronograma de desembolso**, conforme abaixo citado:

Art. 6º Compete à unidade descentralizadora:

(...)

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso.

Desta forma, todos os instrumentos em vigência, ou seja, tanto os regidos pelo Decreto supra mencionado quanto os não abrangidos, por analogia, devem estar com cronograma de desembolso ajustado no SIAFI para que ocorra a liberação da parcela solicitada.

8. Nesses termos, sendo o Parecer da Área Técnica favorável, com a respectiva assinatura do Secretário da pasta ou substituto, e estando o cronograma ajustado, deve-se tramitar o processo para o Fundo Nacional de Saúde. Caso o cronograma esteja em desacordo, no encaminhamento ao FNS, a Área Técnica deverá solicitar que primeiro seja feito o apostilamento do cronograma de

desembolso na Coordenação-Geral de Análise e Formalização de Investimentos - CGAFI, com posterior envio à Coordenação-Geral de Acompanhamento de Investimentos e Análise de Contas - CGAC para pagamento. Por outro lado, se o Parecer for desfavorável, o processo deverá ser restituído à SEMS, a qual informará à descentralizada.

9. Por fim, no âmbito do FNS, a Coordenação-Geral de Acompanhamento de Investimentos e Análise de Contas (CGAC) realizará a Conformidade Processual, onde será analisado o cumprimento dos requisitos apresentados no fluxograma em anexo, bem como são realizadas consultas em sistemas e plataformas gerenciais. Estando apto e havendo disponibilidade financeira no momento da análise, de acordo com os limites estabelecidos pelo Decreto de Execução Orçamentária e Financeira de cada exercício, o processo será encaminhado para emissão da Nota de Programação Financeira em favor da Unidade Descentralizada, efetivando-se o pagamento da parcela requerida.

10. Para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, o FNS se coloca à disposição, podendo ser contatado no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo, Ala B, 2º andar, Brasília/DF - CEP 70.058-901, telefone (61) 3315-2694 e e-mail coacom@saude.gov.br.

Atenciosamente,

DÁRCIO GUEDES JÚNIOR

Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Dárcio Guedes Junior, Diretor(a)-Executivo do Fundo Nacional de Saúde**, em 15/02/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038797796** e o código CRC **CC063F95**.